



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	11.167-8/2022
INTERESSADA	:	IDALINA DE OLIVEIRA
PRINCIPAL	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a portaria de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 6.271/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria 010/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 3.971, em 02/05/2022, e,

b) julgar legal o cálculo de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedido a **Sra. Idalina de Oliveira**, servidora efetiva no cargo de Professora Magistério, Nível "5", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, no município de Terra Nova do Norte/MT, com fundamento Art. 40, § 1º, HIP, alínea Pb. e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 12, inciso III, alínea .b, da Lei Municipal 963/2013 e Lei 831/2010, atualizada pela Lei 1.356/2022, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

É o voto.

Tribunal de Contas, 19 de dezembro de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.

